



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 07
(JULHO/2020)**

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe

satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL | 3 |
| 1. Registro da Conformidade Contábil | 3 |
| 2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO | 3 |
| 1. Rotinas de Trabalho | 3 |
| a. Execução Orçamentária | 3 |
| b. Execução Financeira | 3 |
| c. Execução Patrimonial | 3 |
| d. Execução Contábil | 4 |
| e. Licitações e Contratos | 4 |
| f. Pessoal | 4 |
| g. Custos | 4 |
| h. Controle Interno | 4 |
| 2. Recomendações sobre prazos | 4 |
| a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques | 4 |
| b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD) | 4 |
| 3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas) | 5 |
| a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2018.htm) | 5 |
| b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html) | 6 |
| c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/ok_acesso.php) | 6 |
| d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm) | 7 |
| e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral | 7 |
| 4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx | 14 |
| 5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA) | 15 |
| 3ª PARTE – AUDITORIA | 16 |
| 1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo | 16 |
| 2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades | 16 |
| 4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS | 16 |
| 1. Você sabia? | 16 |
| 2. Orientações | 16 |
| 3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEx | 17 |
| 4. Capacitações Realizadas | 17 |
| 5. Aniversário de Organização Militar | 18 |

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICFEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **JUNHO** de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

| Assunto | OM/Instituição | Documento (“hiperlink”) |
|--|----------------|---|
| Recursos do Apoio Administrativo | DGO | DIEEx nº 327-SGS/SDIR/DIR, de 1º JUL 20 |
| Término de vigência da MP 929/20 - operação COVID-19 - PTRES 186112 – FONTE 0300000000 | | DIEEx nº 1010-SEO/SDIR/DIR, de 9 JUL 20 |

b. Execução Financeira

| Assunto | OM/Instituição | Documento (“hiperlink”) |
|--|----------------|--|
| Informações do TCU sobre as aquisições de bens e serviços para a Operação COVID-19 | SEF | DIEEx nº 456-ASSE3/SSEF/SEF–CIRCULAR, DE 27 JUL 20 |

c. Execução Patrimonial

| Assunto | OM/Instituição | Documento (“hiperlink”) |
|--|----------------|--|
| Programas/Projetos Estratégicos – inclusão do material no SISCOFIS | CCIEEx | DIEEx nº 156-SAGEF/CCIEEx – CIRCULAR, de 2 JUL 20 |
| Programas/Projetos Estratégicos – inclusão do material no SISCOFIS | | DIEEx nº 167-SAGEF/CCIEEx – CIRCULAR, de 22 JUL 20 |
| Programas/Projetos Estratégicos - inclusão do material no SISCOFIS | | DIEEx nº 167-SAGEF/CCIEEx – CIRCULAR, de 22 JUL 20 |

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| 7ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 4 | |
|----------|---|--------|--|

d. Execução Contábil

- Nada a considerar.

e. Licitações e Contratos

| Assunto | OM/ Instituição | Documento (“hiperlink”) |
|---|--------------------|---|
| Sistema de Planejamento e Contratações (consulta) | SEF | DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, DE 27 JUL 20 |
| Orientação acerca de pesquisa de preço | | DIEx nº 509-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 JUL 20 |

f. Pessoal

| Assunto | OM/ Instituição | Documento (“hiperlink”) |
|---|--------------------|---|
| Defesa da União - nivelamento de ACDM - uniformização de tese | CMNE | DIEx nº 140-CJ.5/Asse Ap As Jurd/CMNE – CIRCULAR, de 7 JUL 20 |
| Desconto auxílio emergencial em contracheque (Lei nº 13.982/2020) | CPEX | DIEx nº 90-Gab/CPEX, de 10 JUL 20 |
| Desconto Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) em contracheque | | DIEx nº 99-SG/2/Gab/CPEX, de 17 JUL 20 |
| Cadastramento de estágio no SiCaPEX | | DIEx nº 338-Cpc_Instc/IEFEx/SEF – CIRCULAR, de 20 JUL 20 |
| Desconto auxílio emergencial em contracheque | | DIEx nº 110-Gab/CPEX – CIRCULAR, de 22 JUL 20 |

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

| Assunto | OM/ Instituição | Documento (“hiperlink”) |
|---|--------------------|---|
| Memento para Inspeções Administrativas de Grandes Comandos 3ª Edição - divulgação | 11ª ICFeX | DIEx nº 889-S2/11ª ICFeX – CIRCULAR, de 30 JUL 20 |

2. Recomendações sobre prazos

a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques

- Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

| Inscrições | Período | Estágio |
|------------|----------------|---|
| A definir | 6 JUL a 31 DEZ | Rotinas do Setor de Material (DIEx nº 234-Cpc_Instc/IEFEx/SEF – CIRCULAR, de 8 MAIO 20) |
| | 3 AGO a 18 SET | Ordenador de Despesas - EsOD |

| | | | |
|---------|---|--------|--|
| 7ª ICEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 5 | |
|---------|---|--------|--|

| Inscrições | Período | Estágio |
|------------|---------------|---|
| A definir | 5 a 30 OUT | Pagamento de Pessoal - 2º Turno |
| | 9 NOV a 4 DEZ | Rotinas do Setor Financeiro |
| | 9 NOV a 4 DEZ | Rotinas de Aquisição, Licitação, Contratos e Precificação |

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)

a. Assessoria 1/SEF

| Síntese da Consulta | Síntese da Resposta | Documento | Disponível em: |
|--|--|---------------------------------------|---|
| Indagando sobre o Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar devido a oficiais que migraram de círculo hierárquico | Opinando, nos termos da Nota Técnica 14-Asse1/SSEF/SEF, de 25 JUN 20 , que o ACDM deve corresponder ao índice mais elevado, considerando os postos e graduações por que passou o militar, independente de a mudança de círculo ter decorrido de fluxo de promoções ou de aprovação em concurso público | DIEx nº 178-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.178-20.pdf |
| Indagando sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de localidade especial a militar que serviu em Rio Grande RS | Opinando, nos termos da Nota Técnica 16-Asse1/SSEF/SEF, de 29 JUN 20 , pelo indeferimento do pedido, dada a incidência da prescrição | DIEx nº 179-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.179-20.pdf |
| Indagando sobre a possibilidade de prosseguimento de saque de gratificação de localidade especial a militar afastado da guarnição por estar em gozo de LTSPF | Opinando, nos termos da Nota Técnica 15-Asse1/SSEF/SEF, de 29 JUN 20 , que nas condições apontadas o pagamento não deve prosseguir | DIEx nº 180-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.180-20.pdf |
| Indagando sobre o termo inicial para atualização monetária de restituição de compensação pecuniária por militares reintegrados | Informando que o termo inicial deve coincidir com a data da reintegração, pela variação do IPCA, não havendo incidência de juros | DIEx nº 183-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.183-20.pdf |
| Indagando sobre possibilidade de cancelamento do desconto de 1,5%, bem como sobre restituição de valores pretéritos | Opinando que o cancelamento pode ser realizado, mas não há o que se falar em restituição | DIEx nº 189-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.189-20.pdf |
| Indagando se é possível suspender a cobrança de taxa de cessão de uso vez que a cessionária teve atividades paralisadas em vista da pandemia de COVID-19 | Opinando que a suspensão de cobrança é possível, mas que deve ser ouvida a CJU local para elaboração de Termo Aditivo | DIEx nº 193-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.193-20.pdf |
| Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - mudança de círculo hierárquico | Encaminhando, para conhecimento e difusão, a NT 14-Asse1/SSEF/SEF, de 25/06/2020 , que trata pagamento de ACDM em função de mudança de círculo hierárquico | DIEx nº 196-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.196-20.pdf |
| Indagando sobre o enquadramento legal para o saque do auxílio-alimentação em favor de militares que servem em OM sem rancho organizado | Opinando, nos termos da Nota Técnica nº 18-Asse1/SSEF/SEF, de 30/06/2020 , que incidente é o art. 68 do Decreto 4307/2002, que confere aos militares uma etapa por dia de expediente integral | DIEx nº 197-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.197-20.pdf |

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 6 | |
|----------|---|--------|--|

| Síntese da Consulta | Síntese da Resposta | Documento | Disponível em: |
|--|--|---------------------------------------|---|
| Indagando sobre pagamento de gratificação de localidade especial em favor de militares do 2º B Fv, sediado em Araguari, GO, que se encontram em missão em Formosa, GO | Opinando, nos termos da Nota Técnica nº 23-Asse1/SSEF/SEF, de 07/07/2020 , que há direito ao saque pretendido, tendo em vista a transferência de vínculo de subordinação | DIEx nº 199-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.199-20.pdf |
| Indagando sobre a possibilidade de acumulação de remuneração de soldado do efetivo variável com a bolsa de soldado aprendiz | Encaminhando o Parecer 866-CONJUR-EB, de 2020 , que, a exemplo do DIEx 171-Asse1, da SEF, de 2020 , entendeu permitida a acumulação | DIEx nº 200-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.200-20.pdf |
| Indagando sobre pagamento de gratificação de localidade especial a militar vinculado a OM situada em Loc Esp “A”, mas que por força de decisão judicial cumpre expediente em Loc Esp “B” | Opinando, nos termos da Nota Técnica 22/Asse1, de 06 JUL 20 , que a verba deve ser sacada em função do vínculo de subordinação e não necessariamente administrativo. No caso, faz jus à GLE pela Loc Esp “B” | DIEx nº 205-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.205-20.pdf |
| Indagando sobre pagamento de auxílio-fardamento a militar que se encontra agregado, com direito a reforma concedido por decisão judicial pendente de recurso | Opinando, nos termos da Nota 025-Asse1, de 10 JUL 20 , que deve-se aguardar o desfecho do processo judicial para que obtenha a data a partir da qual a eventual reforma será considerada | DIEx nº 206-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.206-20.pdf |
| Indagando sobre a existência de dano ao erário decorrente de atualização extemporânea de valores ressarcidos a título de ajuda de custo | Encaminhando o DIEx 41-AsseJur CCIEx, de 9 JUL 20 , que considera que há dano no caso apontado | DIEx nº 207-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.207-20.pdf |
| Encaminhando Acórdão judicial com decisão favorável à União no tocante à inexistência de direito a Gratificação de Qualificação por servidores civis do MD e das FA | Difundindo a decisão às ICFEx | DIEx nº 208-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.208-20.pdf |
| Indagando sobre possibilidade de reimplantação da contribuição de 1,5% em favor de militar que a teve suprimida indevidamente há oito anos | Opinando, pela Nota Técnica nº 024-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 JUL 20, que o pleito não pode ser deferido devido à prescrição | DIEx nº 210-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.210-20.pdf |
| Indagando sobre o adicional de habilitação devido a oficial que realizou curso de Mestrado em conformidade com Plano de Capacitação de Instrutores de estabelecimento de ensino | Opinando, pela Nota Técnica nº 026-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 JUL 20 , que o índice deve ser equivalente a Altos Estudos II, reconhecendo-se que o curso, ainda que realizado fora dos planos do EME, decorreu de ordem do Comandante do Exército | DIEx nº 211-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR | http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.211-20.pdf |

b. Assessoria 2/SEF

- Nada a considerar.

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| 7ª ICFeX | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 7 | |
|----------|---|--------|--|

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

| INFORMATIVO | DATA DE PUBLICAÇÃO | Disponível em |
|--|--------------------|---|
| Boletim de Jurisprudência nº 315 | 06/07/20 | https://portal.tcu.gov.br/inicio/ |
| Boletim de Jurisprudência nº 316 | 13/07/20 | |
| Boletim de Jurisprudência nº 317 | 20/07/20 | |
| Boletim de Jurisprudência nº 318 | 27/07/20 | |
| Informativo de Licitações e Contratos nº 393 | 07/07/20 | |
| Informativo de Licitações e Contratos nº 394 | 21/07/20 | |

e. Consultas Respondidas por esta ICFeX

1) Adicional de Habilitação - majoração/data inicial - orientação técnica - solução de sindicância

1.1)

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de orientações para solucionar sindicância com vista à majoração de adicional de habilitação e estabelecimento de data inicial do direito. Requerimento de 2º Sgt QE detentor de Curso Técnico de Contabilidade concluído em 1991, cuja documentação comprobatória somente foi submetida a verificação de validade e veracidade a partir de 13 JUN 19. O militar desempenha a função de Auxiliar da Carteira Financeira, cuja designação foi publicada no BI nº 200, de 3 NOV 17, segundo consta, aplicando os conhecimentos auferidos na área de contabilidade desde então. O CPEX rejeitou a tentativa de implantação do novo adicional de habilitação. Orientado que a maneira correta de atestar a aplicabilidade dos conhecimentos, conforme entendimento consolidado pela SEF, é mediante o confronto das características próprias das atribuições do militar no seu trabalho diário com os conhecimentos obtidos, conforme a grade curricular (matérias, disciplinas ou práticas) ou mesmo no memento do Curso. Ressaltada a importância que nessa comprovação observe-se as disposições da Port. nº 55-DGP, de 6 MAR 14. (UGV demandante: 59º BI Mtz - DIEEx nº 2227-SPP/1ª Seção/ 59º BI, de 10 JUN 20)

Resumo da resposta dada pela ICFeX:

- Orientando no sentido de que sejam corrigidos procedimentos falhos na sindicância, inclusive a da correção da identificação do código do Curso e a presumida falta ou erro de registro no cadastro SiCaPEX do militar e a correta verificação da aplicabilidade dos conhecimentos à luz da Port. nº 55-DGP, de 6 MAR 14; uma vez cumpridos concomitantemente os pressupostos subjetivos estabelecidos pela SEF, pode ser concedida a majoração do adicional de habilitação pleiteada pelo militar para o nível de Especialização, correspondente a 16% (dezesseis por cento) do soldo; em virtude da inércia, por parte do interessado, a majoração poderá ser concedida somente a partir de 13 JUN 19, data da apresentação da documentação escolar e solicitação da majoração. (Solução dada por meio do DIEEx nº 49-SSEC Cons/7ª ICFeX, de 18 JUN 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 107-EME, de 01 AGO 07;
- Portaria nº 401-EME, de 6 SET 17;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEEx nº 253-ASSE1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEEx nº 28-ASSE1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19; e
- Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 793, de 12 DEZ 03.

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 8 | |
|----------|---|--------|--|

1.2) Adicional de Habilitação - majoração

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de parecer sobre a equivalência do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, concluído em 29 de janeiro de 2018, na Universidade Católica de Pernambuco, para fim de majoração do Adicional de Habilitação de 12% (doze por cento) para 16% (dezesseis por cento) sobre o soldo em favor de 3º Sgt STT Técnica em Edificações. **(UGV demandante: CRO/7 - DIEx nº 632-Secretaria/CRO7, de 16 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Ratificando o Parecer do Encarregado da Seção de Pessoal e a Decisão do Chefe da CRO/7, no sentido de que a 3º Sgt OTT faz jus ao que requer, a contar da data de apresentação do Certificado do Curso em Engenharia Civil à administração, qual seja 16 DEZ 19, considerando que estão cumpridos concomitantemente os requisitos subjetivos estabelecidos pela SEF, consolidados no âmbito da Força, conferindo à militar o direito à majoração do seu adicional de habilitação para o nível de Especialização, correspondente a 16% (dezesseis por cento) do soldo. **(Solução dada por meio do DIEx nº 52-SSec Cons/7ª ICFEx, de 23 JUN 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 107-EME, de 01 AGO 07;
- Portaria nº 401-EME, de 6 SET 17;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19; e
- Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 793, de 12 DEZ 03.

2) Orientações para readequação econômico-financeira - alteração de contratos de receita – Covid-19

2.1)

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de parecer acerca da possibilidade de redução de valor de contrato de cessão de uso da Cantina, sob a justificativa da empresa calcada na situação de pandemia ocasionada pela Covid-19, que ocasionou a redução da quantidade diária de militares cumprindo expediente na OM e, conseqüentemente, o potencial público de consumidores e redução da receita. **(UGV demandante: 4º B Com - DIEx nº 466-Chefia4/S4/4º BCom, de 17 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Pronunciando-se no sentido de que: a) a competência para definir quais atividades são ou não essenciais é exclusiva do Comandante, na função de Agente Diretor e que a situação das receitas vinculadas é encargo do Ordenador de Despesa, conforme estabelece o Regulamento de Administração do Exército; b) a decisão sobre a suspensão parcial ou total das atividades de apoio pode ser determinada pelo Comandante/Ordenador de Despesa, não carecendo sequer ser motivada ou requerida pelo Cessionário. A suspensão, das atividades implica em alteração do contrato com conseqüências sobre as receitas geradas. As receitas obviamente suportam os pagamentos referentes ao contrato. Necessariamente, portanto, os pagamentos também deverão ser alterados, ajustados ou mesmo suspenso, em correspondência à alteração determinada; c) a suspensão das atividades constitui alteração contratual, e como tal, exige aditivação formal do contrato, mediante Termo Aditivo. Esse Aditivo deve ser encaminhado à Consultoria Jurídica da União (CJU/AGU) da jurisdição, caso ainda não exista Manifestação Jurídica Referencial (MJR) daquele Órgão Consultivo. Esse encaminhamento poderá ser realizado posteriormente à entrada em vigor do ato administrativo (Termo Aditivo) que alterou o contrato; e d) o termo inicial da suspensão total ou parcial das atividades dependerá da data de assinatura do Termo Aditivo pelas partes, podendo até mesmo ser retroativa, tomando como referência aquela a partir da qual se instalou a situação de redução dos efetivos que respondem o expediente da OM. **(Solução dada por meio do DIEx nº 50-SSec Cons/7ª ICFEx, de 19 JUN 20)**

| | | | |
|----------|---|--------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 9 | |
|----------|---|--------|--|

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93
- Lei nº 13.979, de 06 FEV 20;
- Decreto 98.820, de 12 JAN 90 – RAE (R3);
- Decreto nº 10.282, de 20 MAR 20;
- Decreto Estadual/PE nº 49.017, de 11 MAIO 20;
- Portaria nº 188-MSau, de 03 FEV 20; e
- DIEx nº 86-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 MAR 20.

2.2) Orientações para readequação econômico-financeira - alteração de contratos de receita - Covid-19 - prorrogação de prazo

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de manifestação técnico-normativa acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de isenção de pagamentos por parte do Círculo Militar do Recife (CMR) relativos ao Contrato de Cessão de Uso nº 01/2017, referente à exploração econômica da área que ocupa, firmado com o Comando da 7ª Região Militar. O referido Contrato já fora apostilado com vistas à concessão de isenção temporária de pagamento durante os meses de março, abril e maio do corrente ano, em virtude das políticas de isolamento social e de suspensão de atividades não essenciais decretadas pelos governos estaduais de todo país, conseqüente da Pandemia Covid-19. A solicitação de prorrogação da isenção dos pagamentos deve-se à continuidade do estado de emergência de saúde, com conseqüente manutenção da redução/paralisação das atividades que geram as receitas do Cessionário. **(UGV demandante: Cmdo 7ª RM - DIEx nº 59-SALC/DA/OD/Ch EM de 30 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Pronunciando-se no sentido de que: a) a prorrogação da isenção de pagamentos já concedida ao CMR, vinculadas às atividades de geração de receitas decorrentes de contrato administrativo, que se encontram suspensas, é encargo e decisão do Ordenador de Despesa, conforme estabelece o Regulamento de Administração do Exército - RAE (R3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990; b) a questão tem origem e motivação na limitação de funcionamento das atividades não enquadradas como serviços essenciais, conforme classificação dada pelo Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, e também pelo Decreto Estadual/PE nº 49.017, de 11 de maio de 2020; c) a consequência direta desses Decretos foi a necessidade de alteração dos contratos de exploração econômica, formalizados por diversas UGV, com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea d), combinado com o inciso XIV do Art. 78, tudo da Lei nº 8.666/93; d) essas alterações, em princípio, não podem ser realizadas mediante apostilamento, mas sim, por meio de aditivação formal do contrato (Termo Aditivo), com submissão obrigatória à apreciação jurídica da CJU/AGU; e) a suspensão das atividades, implicando em alteração do contrato, tem conseqüências sobre as receitas geradas, e acarretam, necessariamente, no caso em que as receitas suportam os pagamentos referentes ao contrato, em que os pagamentos também deverão ser afetados, em correspondência com a alteração determinada ou ajustada; e) o entendimento é que não há impedimento a que a administração prolongue as alterações contratuais já implementadas e o conseqüente ajuste/suspensão dos pagamentos correspondentes, exigindo-se contudo que tais medidas sejam formalizadas, mediante Termo Aditivo ao Contrato que deverá ser submetido à apreciação jurídica da CJU/AGU. As presentes disposições estão coadunadas nos entendimentos exarados pela SEF, por meio do DIEx nº 86-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 MAR 20. **(Solução dada por meio do DIEx nº 56-SSec Cons/7ª ICFEx, de 2 JUL 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93
- Lei nº 13.979, de 06 FEV 20;
- Decreto 98.820, de 12 JAN 90 – RAE (R3);
- Decreto nº 10.282, de 20 MAR 20;
- Decreto Estadual/PE nº 49.017, de 11 MAIO 20;
- Portaria nº 188-MSau, de 03 FEV 20; e
- DIEx nº 86-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 MAR 20.

3) Despesa de Exercícios Anteriores - publicações da EBC

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de análise, com vistas a complementar entendimento da UGV acerca do pagamento de despesa realizada com publicações em jornal de grande circulação local e regional (publicidade legal) por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), no exercício de 2019. **(UGV demandante: 10 Cia E Cmb - DIEx nº**

| | | | |
|----------|---|---------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 10 | |
|----------|---|---------|--|

38-Salc/10ciaecmb, de 15 JUN 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Pronunciando-se no sentido de não apreciar o mérito da despesa ter sido contratada e executada sem prévio empenho. O entendimento é o de que, uma vez que o compromisso de pagamento existe e encontra-se pendente de adimplemento, recomendar que seja dado prosseguimento ao processo de despesa em andamento, observadas as orientações do Capítulo V das Orientações aos Agentes da Administração 2020, da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), principalmente no tocante às justificativas do reconhecimento de dívida. **(Solução dada por meio do DIEx nº 51-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 22 JUN 20)**

Legislação de amparo:

- Portaria nº 1.054-Min Ex, de 11 DEZ 97;
- Lei nº 4.320, de 17 MAR 64;
- Medida Provisória nº 896, de 6 SET 19;
- Orientações aos Agentes da Administração 2020, da DGO, Cap V; e
- Parecer de Força Executória nº 00003/2019/DCC/SGCT/AGU, de 24 OUT 19.

4) Indenização de Férias - militar temporária - licenciamento previsto por término de prorrogação de tempo de serviço

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de orientação acerca da possibilidade legal de indenização de férias não fruídas por 3º Sgt STT que tem data prevista para licenciamento e exclusão do serviço ativo do Exército em 2 SET 20. Informado que a militar dispõe de 50 (cinquenta) dias de férias, com previsão para fruí-las em três períodos, a contar de 6 JUL 20, encerrando-se em 26 AGO 20. A militar encontra-se à disposição do Comando CMNE, tendo aquele Comando solicitado a sua permanência até 31 AGO 20. **(UGV demandante: CRO/7 - DIEx nº 653-Secretaria/CRO7, de 22 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Esclarecendo que, à luz da legislação vigente (Lei nº 6.880/80 - (E-1), a indenização das férias é possível somente se a circunstância for entendida como de extrema necessidade do serviço, ocasionando a não fruição das férias por afastamento total das atividades, conforme programado pela administração e a partir do momento em que a militar não mais poderá fruí-las. Informando que a análise do mérito da justificativa para o impedimento de fruição de férias por qualquer militar não se enquadra nas competências regimentais da Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF) e, por consequência, também não se enquadra nas atribuições das ICFEx. Tais razões de justificativa são da competência decisória do próprio Comandante, que poderá valer-se do assessoramento jurídico de que dispõe e/ou do seu Escalão Superior. No caso de assuntos relativos a militares temporários, tem-se que o Comandante da Região Militar é a autoridade competente. Portanto, recomenda-se que o assunto seja encaminhado àquela Autoridade. Quanto à possibilidade de pagamento da indenização de férias não fruídas antes do licenciamento da militar, a partir do momento em que não mais poderão ser fruídas (no caso, após o licenciamento da militar) é entendimento consolidado no âmbito do Exército a obrigação de a administração pagar por esse direito pendente, no momento do ajuste de contas, independentemente de as razões serem ou não aceitas como justificativas para a não concessão tempestiva das férias. Inclui-se aí o dever de pagar também o respectivo adicional de férias. **(Solução dada por meio do DIEx nº 53-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 23 JUN 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 - Estatuto dos Militares (E-1)
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02; e
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.

5) Dano ao Erário - responsabilidade solidária

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de esclarecimentos/orientações sobre como quantificar os valores a serem imputados a cada agente envolvido na produção do dano, em face das suas responsabilidades serem direta ou indireta sobre a série de eventos causadores do dano. **(UGV demandante: 7º D Sup - DIEx nº 1546-Subchefia/7º D Sup, de 16 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Opinando com o entendimento de estar cabalmente comprovada a responsabilidade solidária dos agentes e também que não há possibilidade de isenção de responsabilidade dos agentes em restituir o prejuízo causado.

Que não há como se estabelecer, *a priori* um rateio ou proporção do *quantum* a restituir, individualmente, enquanto existir saldo devedor, por força de disposição legal assim determinando. Que o RAE (R-3), todavia, estabelece, ao tratar da responsabilidade coletiva, que a administração da UA ou o escalão imediatamente superior poderá atribuir valores proporcionais às responsabilidades dos agentes e/ou auxiliares envolvidos no evento. Na situação apresentada, o prejuízo totalizado ao longo de 2018, foi apurado mês a mês. Assim, é possível que nem todos os agentes tenham participado de todos os eventos, em razão principalmente de afastamentos ou substituições. Caso tenham ocorrido afastamentos ou substituições, o agente somente será responsabilizado pelo ocorrido no período de sua atuação e não pelo todo. Ainda assim, estará caracterizada a responsabilidade solidária dos agentes em relação aos eventos ocorridos durante o período de atuação considerado. Concluindo, informando que o CCIEEx expediu orientações específicas sobre como proceder nos casos de responsabilidade solidária, pacificando a questão. **(solução dada por meio do DIEEx nº 54-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 29 JUN 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 10.406, de 10 JAN 02, Código Civil;
- Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército (RAE) - R-3;
- Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 4 OUT 17;
- Parecer nº 111/AJ/SEF, de 30 SET 13; e
- DIEEx nº 106-SPE/CCIEEx - CIRCULAR, de 23 JUN 20.

6) Serviço de Poda de Árvores - funcionalidade auditoria do SAG - despesa não permitida com recursos FUNADOM

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de parecer acerca da possibilidade de execução de serviço de poda de árvores, empenhado em subitem da despesa não previsto para aplicação do recurso público disponível em 2019; serviço classificado no subitem 79 (Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), com recursos do PI I3DAFUNSUPL. Esse PI contempla as despesas no subitem 79, todavia esse subitem não relaciona o serviço de poda de árvores, razão pela qual ocorreu crítica no Sistema de Acompanhamento da Gestão - SAG-2020. **(UGV demandante: 10ª Cia E Cmb - DIEEx nº 13-Almox/10ciaecmb, de 22 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEEx:

- O entendimento que se extrai da aplicação do recurso classificado no PI I3DAFUNSUPL, a partir das Orientações aos Agentes da Administração (DGO/SEF) é que, embora seu descritor não seja exaustivo, sua aplicação é destinada exclusivamente a suplementar eventualmente os recursos que têm destinação preestabelecida. Volta-se a atender necessidades não corriqueiras, todavia, ligadas à vida vegetativa da OM/UG. A poda de árvores não tem nenhuma vinculação com a vida vegetativa da OM. Trata-se na verdade de atividade que requer recursos específicos que devem ser previstos, geridos e destinados a partir dos Órgãos da Gestão Ambiental do Exército (DEC/DPIMA). Não por outra razão, não tem sua descentralização a cargo da DGO/SEF, não sendo, portanto, prevista, nem autorizada, a aplicação de recursos FUNADOM para atender tais necessidades ambientais. O entendimento é que a aplicação de recursos classificados no PI I3DAFUNSUPL, em finalidade diversa daquelas previstas, pode mesmo vir a constituir desvio de finalidade ou desvio de objeto, que são graves irregularidades administrativas, ou mesmo improbidades administrativa. Orienta-se que o ato administrativo cometido por meio da emissão da nota de empenho 2019NE801641 não seja convalidado, mediante a ordem de execução do serviço de poda de árvores e posterior pagamento. Finalmente, a orientação possível, em face da circunstância, e à luz da legalidade estrita, é a anulação do item empenhado, com consequente perda do recurso, inscrito em restos a pagar. Em complemento, sugere-se que as necessidades declaradas sejam encaminhadas aos Órgãos competentes da Gestão Ambiental no âmbito do Exército. **(solução dada por meio do DIEEx nº 55-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 1º JUL 20)**

Legislação de amparo:

- SAG/2019; e
- MOAA/DGO/SEF/2019.

7) Contribuição Adicional de 1,5% para a pensão militar - pensionista militar - impossibilidade de renúncia

7.1)

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de informações acerca da possibilidade das orientações a respeito do direito de renúncia à

| | | | |
|----------|---|---------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 12 | |
|----------|---|---------|--|

contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para apensão militar também ampara a renúncia por parte dos pensionistas. **(UGV demandante: Cmdo 7ª RM/SSIP - DIEx nº 565-SSGD/SSIP/Esc Pes, de 15 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Informando no sentido de que pelo fato de o Parecer n. 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, e também a Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, não referirem os pensionistas, agora contribuintes da pensão militar, no entender desta Inspeção, quaisquer requerimentos para suspender, cancelar ou excluir os descontos dessa parcela devem ser indeferidos, por falta de amparo legal para seu atendimento. **(solução dada por meio do DIEx nº 57-SSec Cons/7ª ICFEx, de 7 JUL 20)**

Legislação de amparo:

- MP nº 2.215-10/01;
- Parecer nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 30 OUT 18;
- DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 MAR 19; e
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.

7.2) Contribuição Adicional de 1,5% para a pensão militar - pensionista militar - impossibilidade de renúncia - ratificação

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de informações acerca da possibilidade das orientações a respeito do direito de renúncia à contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para apensão militar também ampara a renúncia por parte dos pensionistas. **(UGV demandante: Cmdo 7ª RM/SSIP - DIEx nº 565-SSGD/SSIP/Esc Pes, de 15 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Ratificando a informação de que pelo fato de o Parecer n. 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, e também a Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, não referirem os pensionistas, agora contribuintes da pensão militar, no entender desta Inspeção, quaisquer requerimentos para suspender, cancelar ou excluir os descontos dessa parcela devem ser indeferidos, por falta de amparo legal para seu atendimento. Encaminhando a Nota Técnica nº 020-ASSE1/SSEF/SEF, de 2 de julho de 2020 **(encaminhamento feito por meio do DIEx nº 61-SSec Cons/7ª ICFEx, de 21 JUL 20)**

Legislação de amparo:

- MP nº 2.215-10/01;
- Parecer nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 30 OUT 18;
- DIEx nº 57-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 MAR 19;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19; e
- NT nº 020-ASSE1/SSEF/SEF, de 2 JUL 20.

8) Migração e Funcionamento de Sistemas de Organização Militar sem autonomia administrativa/Semiautônoma Vinculada a B Adm/B Adm Ap

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de orientações acerca de procedimentos a adotar para viabilizar a assimilação dos diversos Módulos do Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA)/CUSTOS, SCDP e SISADE, por ocasião da modificação da situação administrativa UG autônoma para semiautônoma. Se podem ser aplicadas orientações emitidas pela 10ª ICFEx, encaminhadas junto à consulta. **(UGV demandante: B Adm Gu JP - DIEx nº 1899-Divisão Administrativa/B Adm Gu JP, de 15 JUN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Esclarecendo e informando que as orientações da 10ª ICFEx são pertinentes e se coadunam com aquelas orientações periodicamente emitidas por esta ICFEx, posto que baseadas nos Manuais das respectivas atividades. **(solução dada por meio do DIEx nº 58-SSec Cons/7ª ICFEx, de 13 JUL 20)**

Legislação de amparo:

- Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército (RAE) - R-3;
- Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) - Portaria nº 1.324, de 4 OUT 17;
- Manual do SCDP e Orientações DIEx nº 1191-S3/10ªICFEx, de 6 JUN 19;
- Manual do SISADE e Orientações DIEx nº 1187-S2/10ªICFEx, de 5 JUN 19;
- Manual do SIGA (Módulo CUSTOS) e Orientações DIEx nº 1154-S3/10ªICFEx, de 3 JUN 19; e
- DIEx nº 273-S3/7ª ICFEx - CIRCULAR, de 30 JUN 20.

| | | | |
|----------|---|---------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 13 | |
|----------|---|---------|--|

9) Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar (ACDM)

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de apreciação e parecer acerca da pretensão da 1º Tenente QCO (nome) que à época da matrícula no CFO/QC encontrava-se na Graduação de 2º Sargento da Aeronáutica, de receber o ACDM correspondente a essa Graduação, em virtude de ser o mais vantajoso em termos percentuais, conforme a Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19. (UGV demandante: H Gu JP - DIEx nº 45-SPP/Secretaria/HGuJP, de 25 MAIO 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Informando que a pretensão/requerimento da 1º Ten QCO (nome) tem amparo legal, fazendo jus a militar a ter implantado o percentual estabelecido para 2º Sargento e ao recebimento dos atrasados da diferença percentual ocorrida a partir do mês JAN/20. Encaminhando a Nota Técnica nº 014-ASSE1/SSEF/SEF, de 25 de junho de 2020, que pacifica a questão no âmbito da Força. (solução encaminhada por meio do DIEx nº 59-SSec Cons/7ª ICFEx, de 13 JUL 20)

Legislação de amparo:

- MP nº 2.215-10/01;
- Decreto nº 4.307/02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- NT nº 014-ASSE1/SSEF/SEF, de 25 JUN 20; e
- Assunto A.13.A., Anexo 6, do Manual nº 1 do CPEX/20.

10) Auxílio-Alimentação - Operação Carro - Pipa (novo endereço de funcionamento do Escritório OCP/CMNE)

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de parecer acerca da possibilidade legal de concessão de auxílio-alimentação a militares integrantes do Escritório da Operação Carro-Pipa/CMNE em virtude de seu futuro funcionamento em local distante do aquartelamento do Comando/CMNE por conta de dificuldades logísticas e de transporte (distância, trafegabilidade, preservação da qualidade dos alimentos prontos) que inviabilizam o deslocamento do pessoal do Escritório para as refeições na sede do CMNE, como também o transporte da alimentação até o local onde se situará o Escritório, apesar de existirem OM próximas ao local (cerca de 3 km, 4 km e 9km) não se vislumbra que o deslocamento para tais OM, com vistas ao apoio em alimentação, seja viável sem prejuízo às atividades, pelas razões já apresentadas. Por determinação superior, não poderão ser realizadas refeições na nova sede do Escritório onde inexitem instalações adequadas e por não ser autorizada a construção de benfeitorias no imóvel. (UGV demandante: Cmdo CMNE - DIEx nº 255-AsseJEscOpCPipa/EscOpCPipa/CMNE, de 22 ABR 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Compulsada a legislação regente, opina-se que é possível inferir que os militares do CMNE farão jus ao auxílio-alimentação porque formalmente designados para prestarem serviços de natureza militar junto ao Escritório Nacional da OCP CMNE em Recife/PE, que funcionará em local distante da OM em que servem, não podendo ser alimentados por sua OM nem por outras nas proximidades. Concordar com a proposta e a decisão submetidas a análise, pois que a situação analisada dá azo ao saque da verba em tela, ou seja, a designação de militares para prestarem tais serviços, nas condições postas, encontram amparo nas normas incidentes. Encaminhando a Nota Técnica nº 18-Assel/SSEF/SEF, de 30 JUN 20, de aplicação pacífica no âmbito do Exército, dirimir dúvidas quanto ao enquadramento legal para o saque do auxílio-alimentação na situação posta. (solução dada por meio do DIEx nº 60-SSec Cons/7ª ICFEx, de 21 JUL 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02; e
- NT nº 18-Assel/SSEF/SEF, de 30 JUN 20.

11) Teto Remuneratório Constitucional - Abate-Teto (nova interpretação) - entendimento pacificado

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de informações acerca das providências a serem adotadas para os casos em que há acúmulo de rendimentos de fontes pagadoras distintas que ultrapassem o limite previsto, com vistas a orientar os Órgãos Pagadores vinculados em tais casos, no sentido de solucionar a operacionalização da redução do teto remuneratório ultrapassado, que resulta da soma dos proventos, mediante a aplicação do abate-teto

| | | | |
|----------|---|---------|--|
| 7ª ICFEx | Continuação do B Info nº 07, de 31 de julho de 2020 | Pág. 14 | |
|----------|---|---------|--|

(UGV demandante: Cmdo 7ª RM - SSIP/7 - DIEx nº 368-SSGD/SSIP/Esc Pes, de 3 ABR 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Informando que no âmbito do Exército a questão se encontra pacificada, mediante entendimentos exarados mediante a Nota Técnica nº 007/ASSE1/SSEF/SEF, de 28 MAIO 20, donde se extrai no que interessa:

"No caso de rendimentos percebidos de fontes diversas, o teto remuneratório deverá incidir sobre a soma global. (...) havendo pensão dentre os rendimentos acumuláveis, os valores respectivos deverão ser somados aos demais (...). A aplicação do teto remuneratório, na hipótese de percepção de rendimentos de fontes diversas, é efetivada pelo ente que implanta o benefício mais recente. Assim, se couber ao CPEx proceder à glosa da parcela extrateto, o procedimento para tanto deverá ser aquele consolidado pela AGU."

Encaminhando a referida Nota Técnica. **(solução encaminhada por meio do DIEx nº 62-SSec Cons/7ª ICFEx, de 21 JUL 20)**

Legislação de amparo:

- Constituição Federal, de 1988;
- TABPAG - CPEx;
- Parecer nº 076/AJ/SEF, de 9 JUL 13;
- DIEx nº 294-ASSE1-SSEF-SEF-CIRCULAR, de 17 DEZ 19; e
- Nota Técnica nº 007/ASSE1/SSEF/SEF, de 28 MAIO 20.

12) Suspensão de prazos processuais para aplicação de sanções administrativas - possibilidade de não instauração de processo administrativo para apurar descumprimentos contratuais, durante o período de calamidade pública Covid-19

Resumo da consulta feita pela UGV:

- Solicitação de orientações acerca da possibilidade ou não de instauração de processo administrativo para apurar descumprimentos contratuais, por parte de fornecedores, durante o período de calamidade pública, sob o argumento de que a condução de tais processos administrativos poderá impactar negativamente no cumprimento das metas e prazos determinados pela Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira de 2020, do Comandante do Exército, de 20 FEV 20. **(UGV demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 177-FISC ADM/16 R C Mec, de 22 JUL 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- Esclarecendo que interpretação das medidas suspensivas relacionadas aos prazos processuais encontra-se uniformizada no âmbito das Forças Armadas, nos termos do Parecer nº 00262/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 22 ABR 20, aprovado pelo Despacho nº 0658/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 ABR 20, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, conforme divulgado nos termos do DIEx nº 119-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 ABR 20. Que a suspensão dos prazos prescricionais para a Administração, previstas na Lei de Licitações, na Lei do Pregão e do RDC – Regime Diferenciado de Contratação para aplicar sanções administrativas, foi inserida na Lei nº 13.979/2020, por meio da Medida Provisória nº 951/2020, conforme se depreende de sua redação, sem a delimitação temporal do Decreto Legislativo nº 6/2020. O entendimento é que as medidas suspensivas constantes da Lei nº 13.979, de 2020 não derogam, nem tem efeitos modificadores sobre a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99 que regula os processos administrativos no âmbito da administração pública federal. Assim, entende-se que não é plausível a administração deixar de instaurar processo administrativo para apurar ocorrência de inexecução ou descumprimento contratual, mesmo em face da atual situação de calamidade pública produzida pela Covid-19, ainda que a aplicação, ou não, de sanções, somente se efetivará após vencido o prazo suspensivo atualmente vigente. **(solução dada por meio do DIEx nº 63-SSec Cons/7ª ICFEx, de 29 JUL 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 13.979/2020;
- Lei nº 9.784, de 29 JAN 99;
- Decreto Legislativo nº 6/2020;
- Medida Provisória nº 951/2020
- Parecer nº 00262/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 22 ABR 20, aprovado pelo Despacho nº 0658/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 ABR 20;e
- DIEx nº 119-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 ABR 20.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

a. Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20.](#)

b. Memento de Verificação Administrativa para Comandantes de Grandes Comandos e Grandes Unidades 2ª Edição - divulgação

A SEF encaminhou o Memento de Verificação Administrativa para Comandantes de Grandes Comandos e Grandes Unidades - 2ª Edição, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 383-ASSE3/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 2 JUL 20.](#)

c. Desnecessidade de remessa de Termos Circunstanciados Administrativos ao Ministério Público Militar

O CCIEEx encaminhou orientações informando que não deverão ser enviados ao Ministério Público Militar, os Termos Circunstanciados Administrativos (TCAdm) instituídos pela Portaria nº 1.703-Cmt Ex, de 22 de outubro de 2019, devendo ser desconsiderado o teor do DIEEx nº 116-SPE/CCIEEx, de 2 JUL 20, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 119-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 6 JUL 20.](#)

d. Informações sobre a 1ª Reunião do DICON realizada em 2020 - novo modelo de Prestação de Contas – IN-TCU 84/2020

O CCIEEx encaminhou orientações acerca do novo modelo de apresentação de contas anuais da Administração Pública Federal a partir do atual exercício, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 121-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 8 JUL 20.](#)

e. Auxílio Emergencial - desnecessidade de controle pelo SISADE

O CCIEEx encaminhou esclarecimentos acerca da desnecessidade de controle pelo SISADE do Auxílio Emergencial, recebidos por integrantes do Exército, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 102-AssePIEstrt/CCIEEx – CIRCULAR, de 13 JUL 20.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

- Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

| Processo | Quantidade |
|-----------------|-------------------|
| Sindicância | 03 |
| TOTAL | 03 |

Fonte: SISADE – período 1º a 31 JUL 20

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

- Que a ausência de estudos técnicos preliminares que demonstrem a pertinência da solução licitada às necessidades reais do órgão/entidade afronta ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993 e no art. 8º, inciso I do Decreto 10.024/2019? (Acórdão nº 1.260/2020 –TCU/Plenário)

- Que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, prevê a necessidade de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), como importante ferramenta de planejamento para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras?

- Que as solicitações de transposição/anulação de créditos provisionados pelo Fundo do Exército, nas fontes de recursos atendidas no SIGA, devem ser realizadas no próprio Sistema, pelo módulo CRÉDITO - > PLEITOS -> ANULAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO, não havendo necessidade de enviar mensagem SIAFI ou DIEx?

- Que o juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances), devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação?

- Que apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexequibilidade, admite-se a exclusão de lance durante a etapa competitiva do pregão (Acórdão nº 674/2020 Plenário)?

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEEx

| OM | VISITANTE (S) | FINALIDADE |
|-------------------------|-----------------------|----------------------------|
| HMAR | Fiscal Administrativo | Obter orientações técnicas |
| TOTAL DE VISITAS | | 01 |

4. Capacitações Realizadas

Estágio de Pagamento de Pessoal (1º Turno) – IEFEx – EAD

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), por intermédio do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), realizou, no período de 4 a 29 MAIO 20, o Estágio de Pagamento de Pessoal (1º Turno), código PTT01, na modalidade de ensino a distância (EAD), com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, visando a capacitação para execução de tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de pagamento de pessoal no âmbito das Unidades Gestoras (UG) do Exército Brasileiro, conforme a Portaria nº 18 – SEF, de 25 de fevereiro de 2019. Concluíram com aproveitamento 34 (trinta e quatro) militares das Organizações Militares vinculadas a esta Inspeção, conforme relação a seguir:

| POSTO/ GRAD | NOME COMPLETO | IDT Militar | OM |
|----------------|---------------------------------------|-------------|-------------------|
| Cap | JOSÉ ELIZEU DOS SANTOS SILVA | 0696950922 | 59º BI Mtz |
| 1º Ten | EDVALDO DOS SANTOS SILVA | 0419935549 | 3º CGEO |
| 1º Ten | FRANCISCO RIBEIRO FILHO | 1050287737 | 72º BI Mtz |
| 1º Ten | MARIA ANGELA OLIVEIRA MERGULHÃO DINIZ | 0702068875 | CRO/7 |
| 1º Ten | GILSON PAULO WERLANG | 0308817543 | Cia Cmdo 1º Gpt E |
| 2º Ten | FLÁVIO FERREIRA BARBOSA | 0187912738 | 31º BI Mtz |
| S Ten | JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS LIMA | 0318426442 | B Adm Gu JP |
| S Ten | FRANCISCO EWERTON DA SILVA LOPES NETO | 0420133340 | B Adm Gu JP |
| S Ten | CARLOS RODÉSIO SOARES | 1010661146 | 71º BI Mtz |
| S Ten | MARCOS CÉSAR DA SILVA SOUZA | 1010860946 | CMR |
| S Ten | HILDEBRANDO NASCIMENTO DE MELO | 0724620349 | CRO/7 |
| S Ten | JOSIMAR BARROS GUIMARÃES | 0420213449 | HMAR |
| 1º Sgt | GENESIO FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR | 1010898649 | B Adm Curado |
| 1º Sgt | FABIANO SILVA BATISTA | 1028900148 | 72º BI Mtz |
| 1º Sgt | CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO | 0112922943 | 14º B Log |
| 1º Sgt | ADLER VASCONCELOS MACENA | 0435419643 | CRO/7 |
| 2º Sgt | EMANUEL DELANO PINHEIRO ALMEIDA | 0114855950 | 3º CGEO |
| 2º Sgt | THOMAS JEFFERSON PASCHUAL | 0114873755 | 3º CGEO |
| 2º Sgt | ALMIR ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES | 0332938844 | 14º BI Mtz |

| POSTO/ GRAD | NOME COMPLETO | IDT Militar | OM |
|------------------------|--------------------------------|--------------------|------------|
| 2º Sgt | ANDERSON RAFAEL BARBOSA LEAL | 0400005476 | 71º BI Mtz |
| 2º Sgt | RAIMUNDO HENRIQUE DE LUCENA | 0725388441 | 14º B Log |
| 2º Sgt | ROGERIO LEÃO DIAS | 0101972750 | CMR |
| 2º Sgt | JOÃO PAULO ESTEVES DE LIMA | 0114852551 | H Gu JP |
| 2º Sgt | GERALDO RIBEIRO REZENDE JÚNIOR | 0100751759 | Pq R Mnt/7 |
| 2º Sgt | ANDERSON CARNEIRO MIGUEL DUTRA | 0101906758 | Pq R Mnt/7 |
| 2º Sgt | FLAVIO MORAES DE ASSIS JUNIOR | 0402555957 | Pq R Mnt/7 |
| 3º Sgt | DANIEL MARTINS MOREIRA | 0701990574 | 4º B Com |
| 3º Sgt | ÂNDERSON ALVES MAIA | 0304483258 | H Gu JP |
| 3º Sgt | MAYKE PINHEIRO DE SOUZA | 0102668670 | Pq R Mnt/7 |
| 3º Sgt | GABRIEL TORNEIRO MARINHO | 0200747970 | Pq R Mnt/7 |
| 3º Sgt | JULES FREITAS FONSECA | 0202090874 | 16º RC Mec |
| 3º Sgt | RAPHAEL ROBERTI CAPUZZO | 0502931074 | 16º RC Mec |

5. Aniversário de Organização Militar

Esta Chefia e os integrantes da 7ª ICFEEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e de continuado êxito profissional aos Ordenadores de Despesas (OD) e aos Integrantes das UGV, cujas datas de aniversário transcorrerão no mês de **AGOSTO** de 2020:

| UG | LOCALIZAÇÃO | DATA |
|----------------------|----------------------|-------------|
| 15º BI Mtz | João Pessoa-PB | 1º AGO |
| 10ª Cia E Cmb | São Bento do Una- PE | 16 AGO |
| Cmdo 10ª Bda Inf Mtz | Recife-PE | 17 AGO |

Recife-PE, 31 de julho de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFEEx